

Peniche, 2002.Novembro.27

Tertúlias da ESTM

o **IRS** e a economia familiar

é possível pagar menos imposto?

Luís Lima Santos

o **IRS** e a economia familiar
é possível pagar menos imposto?

incidência real e pessoal

“residente” e “agregado familiar”

como se calcula o IRS

despesas que confundem

rendimentos que confundem

conclusões

incidência **real** do IRS



incidência **pessoal** do IRS



o residente

permanência 183 dias, seguidos ou não

permanência e residência habitual em 31.12

tripulantes de navios ou aeronaves, em 31.12

exercício funções no estrangeiro, em serviço do Estado

a deslocação de residência é irrelevante...

são residentes todas as pessoas do agregado...

conceito alargado às Regiões Autónomas

situação pessoal e familiar
em 31. Dezembro

o agregado familiar

cônjuges não separados judicialmente (e uniões de facto)
cônjuges separados judicialmente
pai ou mãe solteiros
adoptante solteiro

dependentes (filhos, adoptados ou enteados)

menores, não emancipados

maiores (< 25 anos) + $RB_{\text{anual}} < SMN + 11.^\circ$ ano, SMO ou SC

maiores + inaptos para o trabalho + $RB < SMN$

dependentes (menores sob tutela sem rendimentos)

como se calcula o IRS



i (A) rendimentos do trabalho dependente

(A) e (B)
50% (65%) de rendimentos isentos de IRS
limite: 13.504,76 €
invalidez comprovada de 60% (60%)

+ (B) * rendimentos empresariais e profissionais

(B)
rendimentos da propriedade intelectual
englobados em 50%

* se rendimentos com uma entidade → opção (válida por um período de três anos) pela tributação na categoria (A)

+ (E) rendimentos de capitais

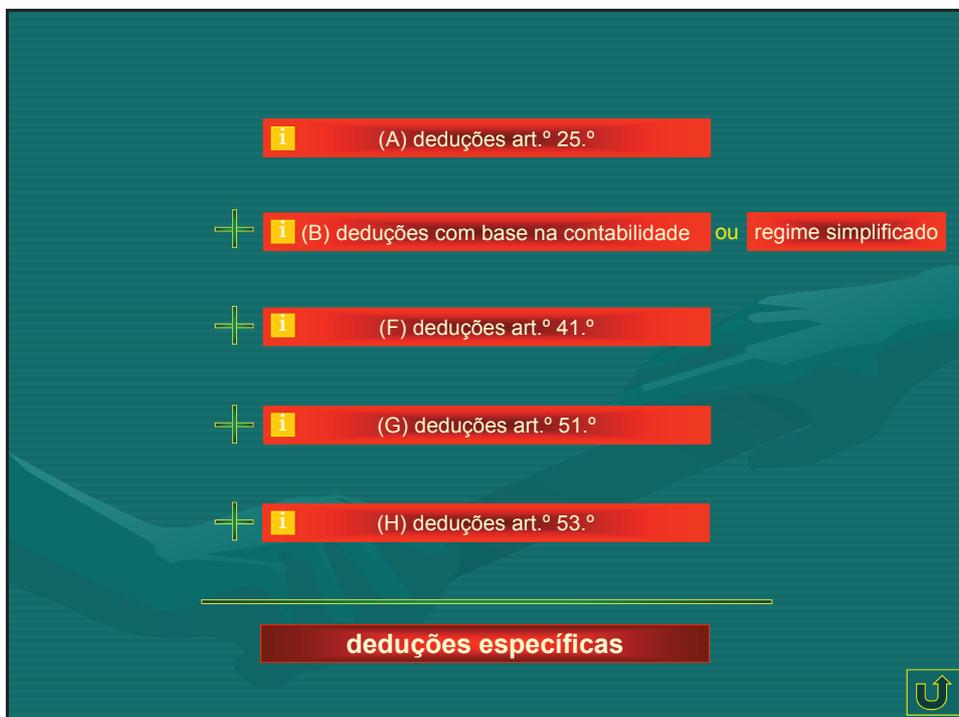
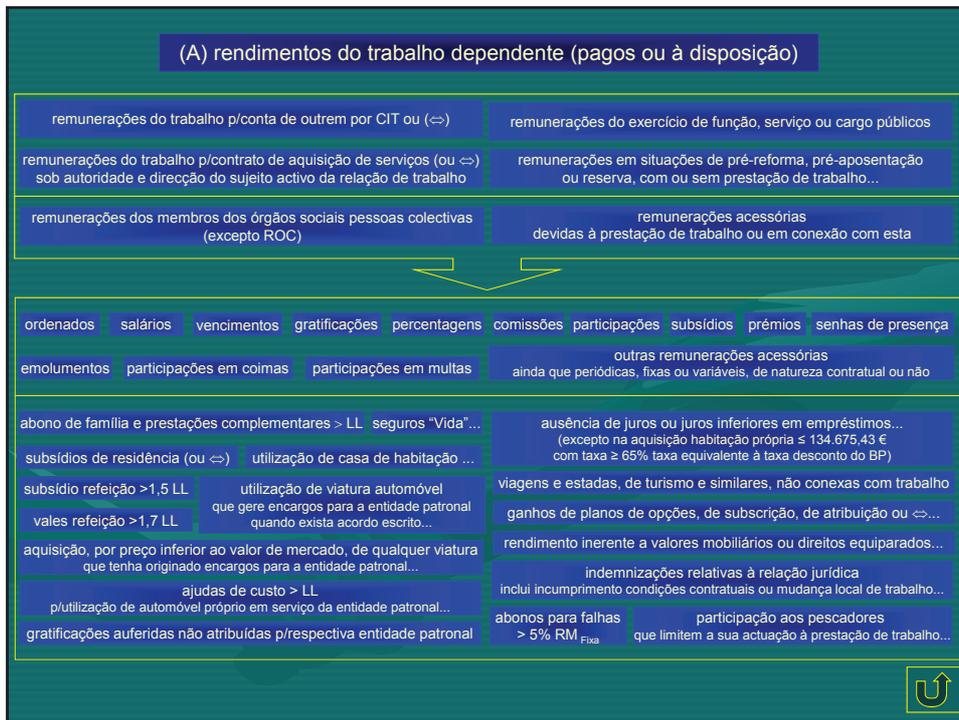
+ (F) rendimentos prediais

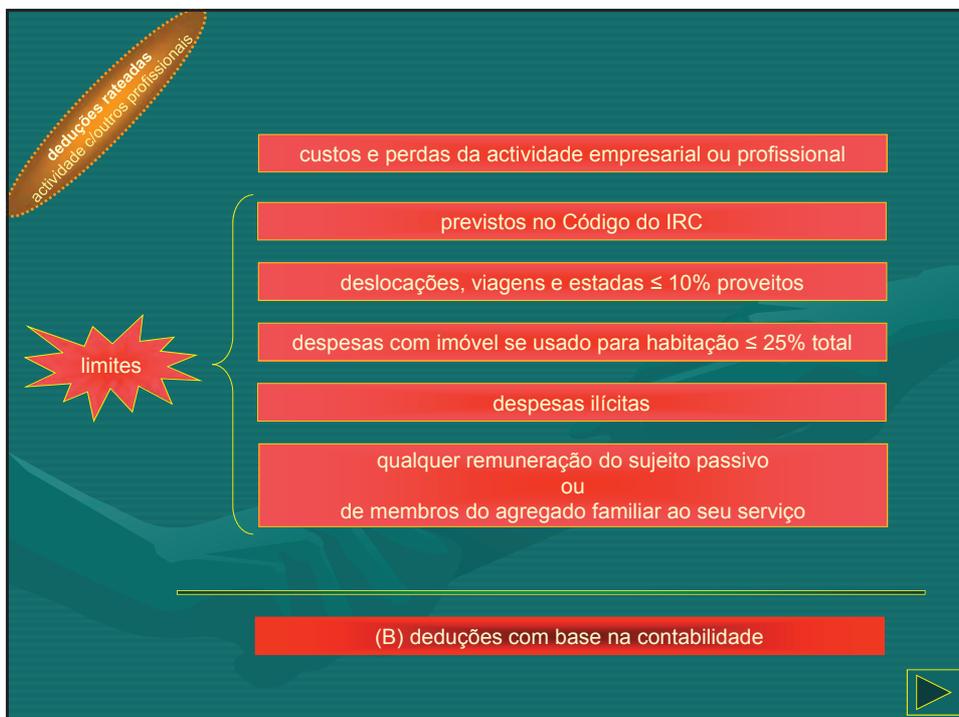
+ (G) incrementos patrimoniais

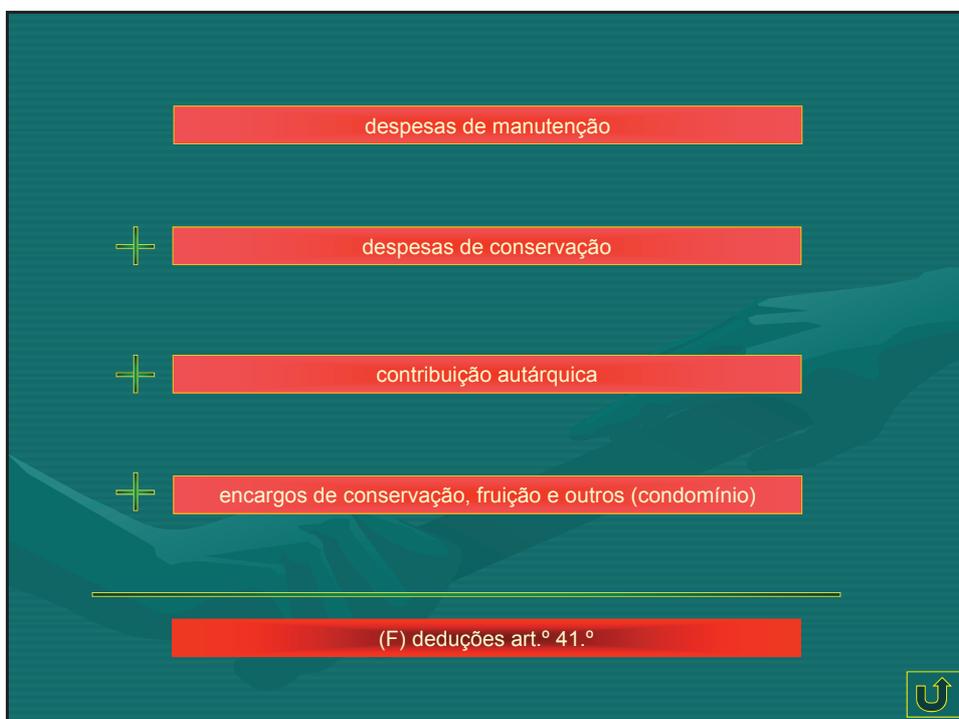
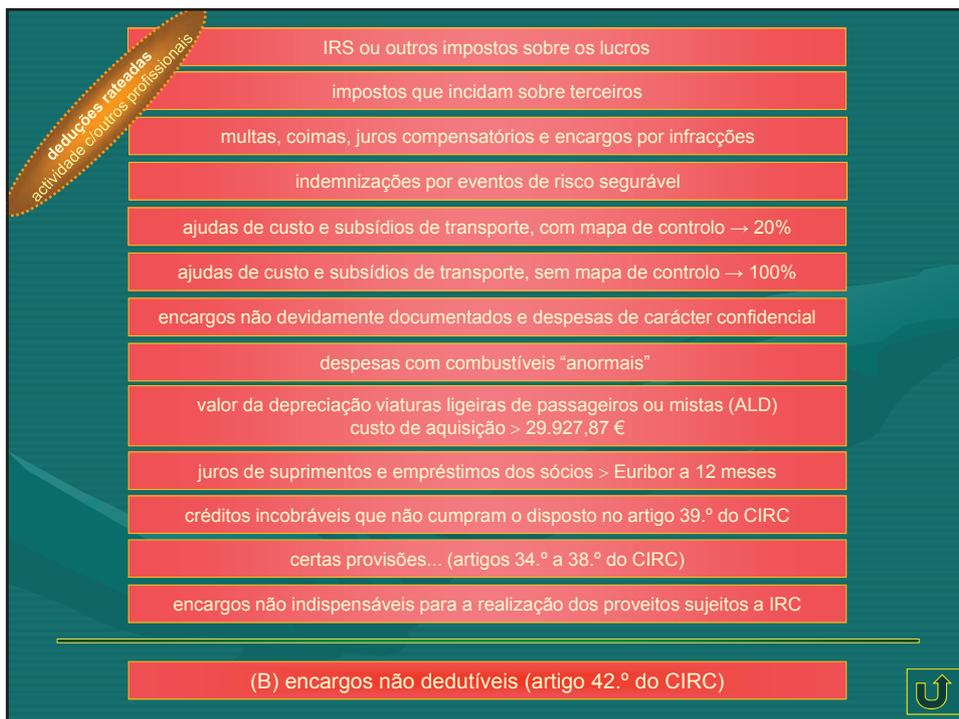
+ (H) rendimentos de pensões

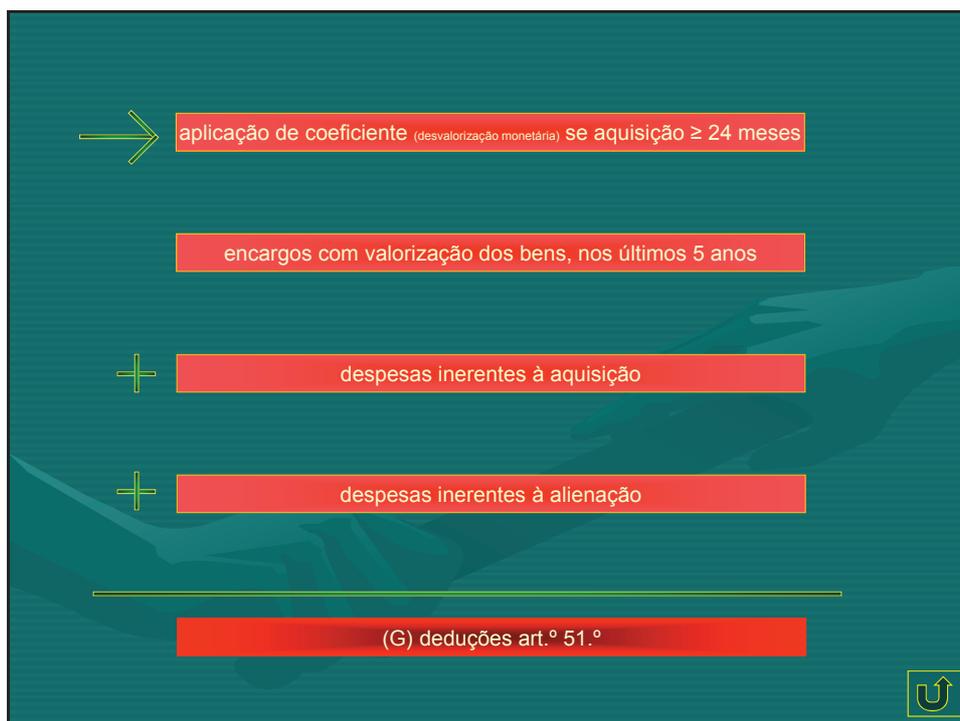
(H)
30% (45%) de rendimentos isentos de IRS
limite: 7.626,22 € deficientes em geral
ou 10.137,54 € deficientes Forças Armadas
invalidez comprovada de 60% (60%)

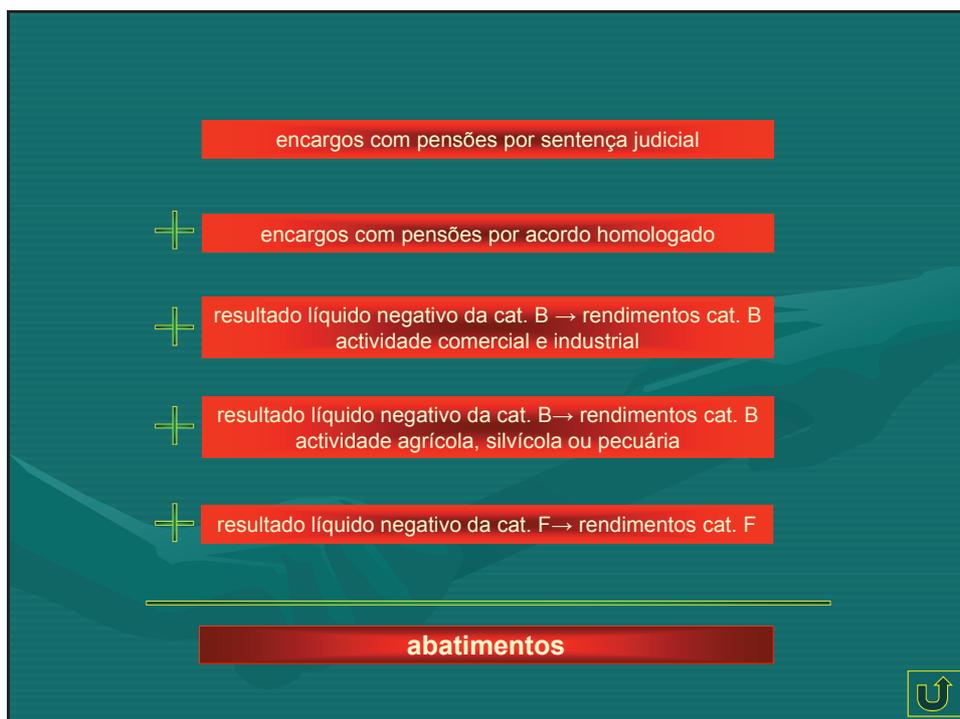
rendimento bruto











rendimento colectável	taxas	
	normal	média
até 4.100,12 €	12 %	12,0000 %
de 4.100,12 € até 6.201,42 €	14 %	12,6777 %
de 6.201,42 € até 15.375,45 €	24 %	19,4333 %
de 15.375,45 € até 35.363,52 €	34 %	27,6667 %
de 35.363,52 € até 51.251,48 €	38 %	30,8700 %
superior a 51.251,48 €	40 %	-

O quantitativo do rendimento colectável, quando superior a 4.100,12 €, é dividido em duas partes: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa média correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa normal respeitante ao escalão imediatamente superior.

Minimo de existência

Da aplicação das taxas de IRS não pode resultar, para os titulares de rendimentos predominantemente originados em trabalho dependente, a disponibilidade de um rendimento líquido de imposto inferior ao valor anual do salário mínimo nacional mais elevado acrescido de 20% ($14 \times 348,01 \text{ €} \times 1,2 = 5.846,57 \text{ €}$), nem resultar qualquer imposto para os mesmos rendimentos, cuja matéria colectável, após a aplicação do quociente conjugal, seja igual ou inferior a **1.634,93 €**.

Ao rendimento colectável dos agregados familiares com 3 ou 4 dependentes ou com 5 ou mais dependentes, cujo montante seja, respectivamente, igual ou inferior ao valor anual do salário mínimo nacional mais elevado acrescido de 60% ($14 \times 348,01 \text{ €} \times 1,6 = 7.795,42 \text{ €}$) ou igual ou inferior ao valor anual do salário mínimo nacional mais elevado acrescido de 120% ($14 \times 348,01 \text{ €} \times 2,2 = 10.718,71 \text{ €}$), não são aplicadas as taxas de IRS.

taxas liberatórias (artigo 71.º do CIRS) e taxas especiais (artigo 72.º do CIRS)

taxas de tributação autónoma (artigo 73.º do CIRS) (B)

Despesas confidenciais ou não documentadas: 50%; despesas "anormais" pagas a não residentes 35%; despesas de representação (encargos suportados com recepções, refeições, viagens, passeios e espectáculos oferecidos no país ou no estrangeiro a clientes ou a fornecedores ou ainda a quaisquer outras pessoas ou entidades): 6%; e encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, motos e motocicletas (depreciações, rendas ou alugueres, seguros, despesas com manutenção e conservação, combustíveis e impostos incidentes sobre a sua posse ou utilização): 6%.



i sujeitos passivos, descendentes e ascendentes



dupla tributação internacional



i despesas de saúde



i despesas de educação e formação



i encargos com lares



i encargos com imóveis



i encargos com equipamentos novos de energias renováveis



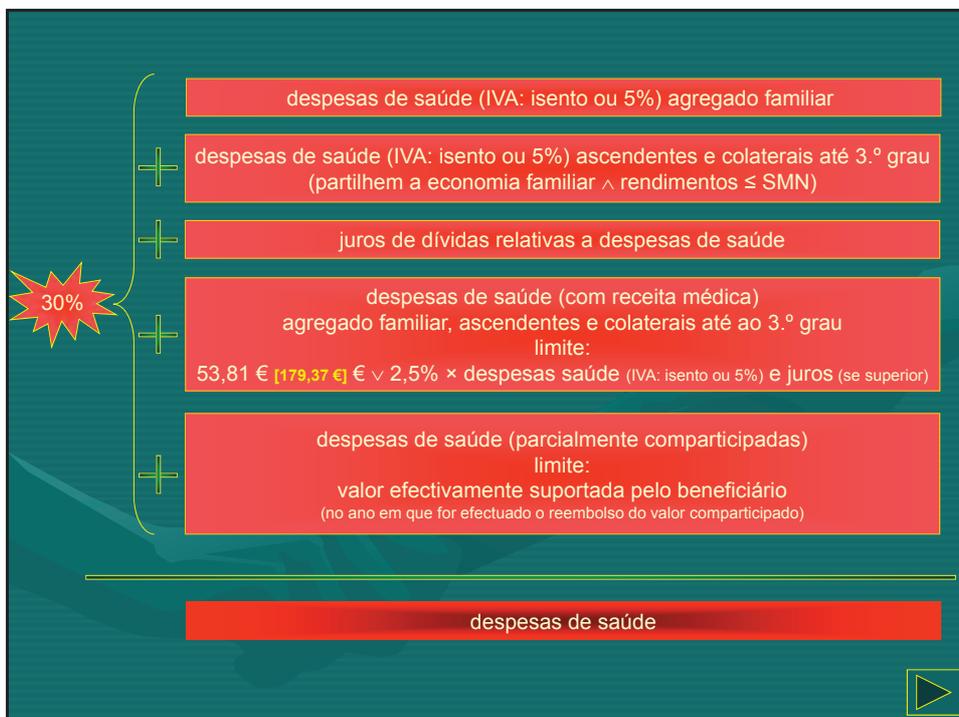
i encargos com prémios de seguros



i encargos com aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário

deduções à colecta





C 3/99 - DSIRS , de 1999.02.23

Para além da exigência da exibição de prescrição médica, a admissibilidade da dedução dos respectivos encargos sempre dependerá do juízo que (...) conduza ao reconhecimento da indispensabilidade da despesa (...) conseqüentemente, não serão dedutíveis a título de despesas de saúde, os encargos derivados da aquisição de bens, ainda que sob prescrição médica, cuja utilidade não se esgote na finalidade terapêutica tais como:

- almofadas
- aparelhos de ar condicionado
- aparelhos de musculação
- aspiradores
- banheiras de hidromassagem
- bicicletas
- cadeiras
- colchões
- cosméticos
- desumidificadores

despesas de saúde



despesas de educação

encargos com creches, lactários e jardins de infância
formação artística, educação física e informática
e

formação profissional

do agregado familiar, em entidades oficialmente reconhecidas

pensões de alimentos a dependentes que estudem fora do domicílio fiscal

30%

+

limite:

agregado familiar com 2 dependentes: $160\% \times \text{SMN}^*$

$348,01 \text{ €} \times 1,6 = 556,82 \text{ €} [1.856,07]$

agregado familiar com 3 dependentes: $[160\% + (1 \times 30\%)] \times \text{SMN}$

$348,01 \text{ €} \times 0,3 = 104,40 \text{ €} [348,01]$

...

agregado familiar com n dependentes: $[160\% + (n-2 \times 30\%)] \times \text{SMN}$

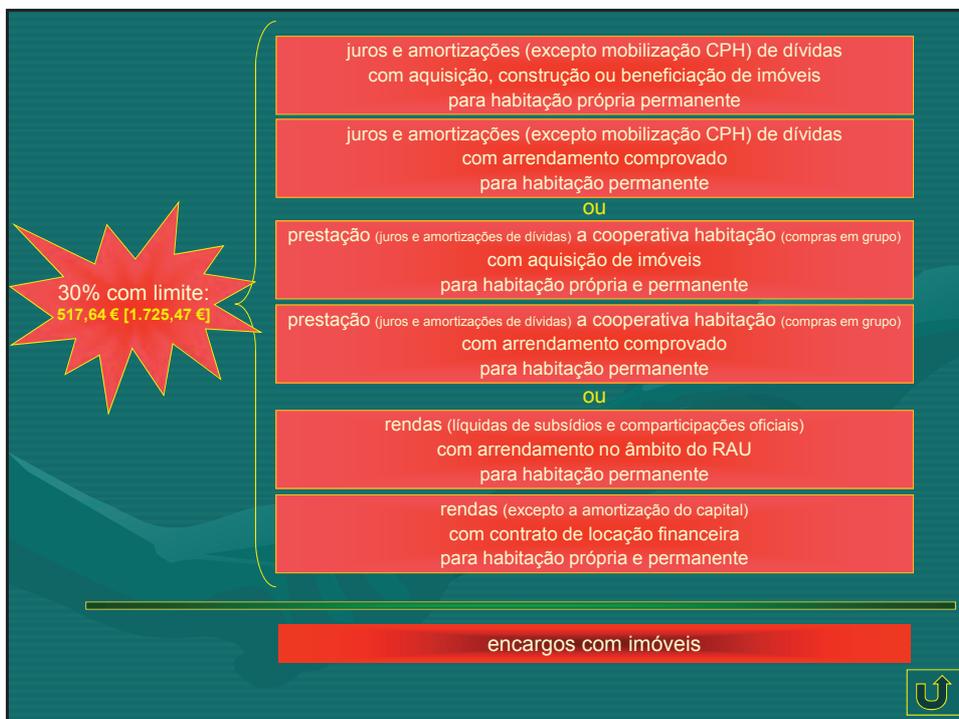
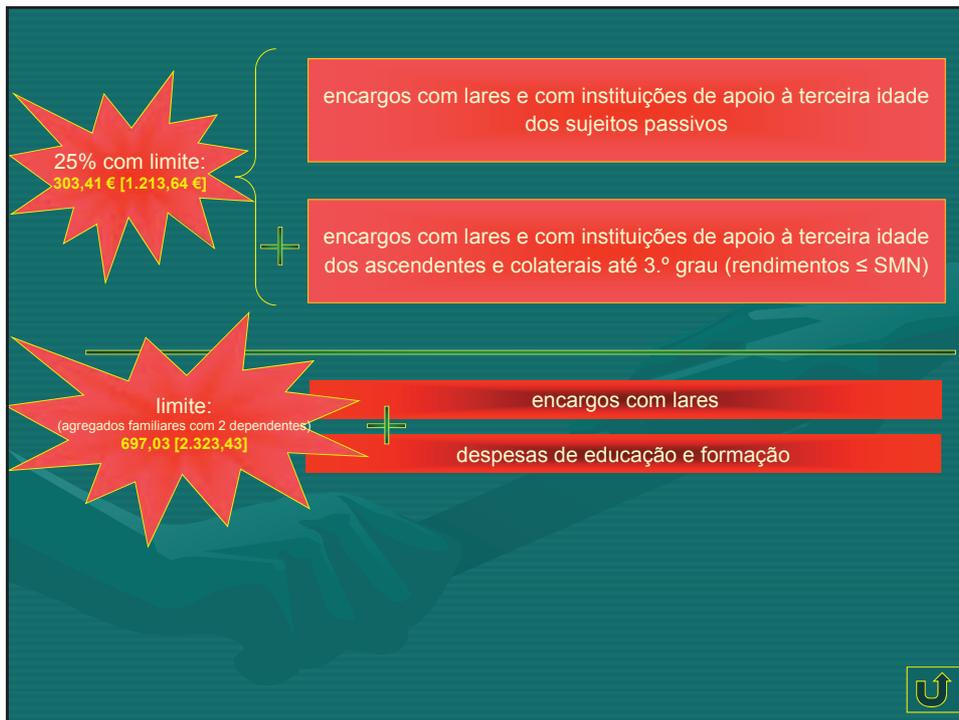
acréscimo de 30% é válido se, para esses dependentes, existirem despesas de educação e formação

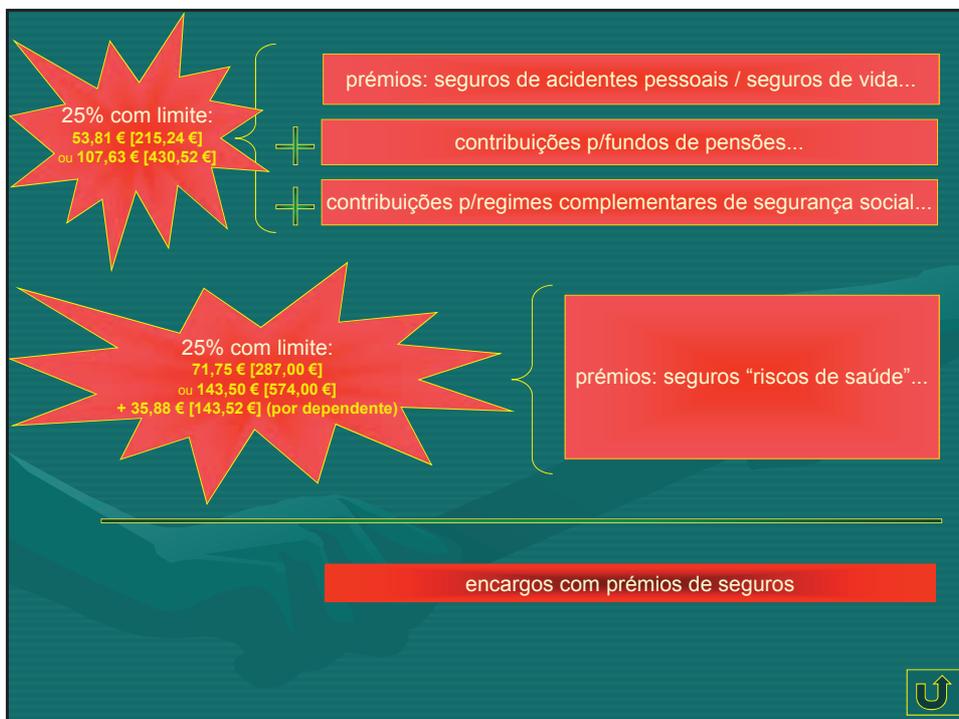
* atenção!

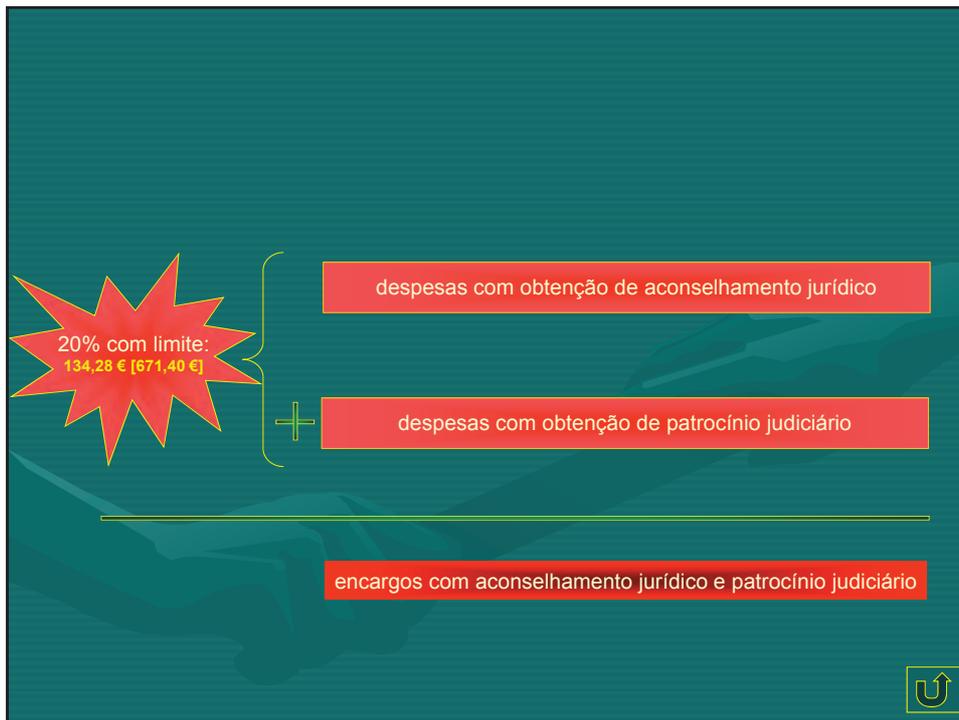
limite após encargos com lares

despesas de educação e formação









	30% × despesas de educação e reabilitação do sujeito passivo e dependente deficientes
+	25% × prémios: seguros de vida... do sujeito passivo e dependente deficientes
+	25% × entregas para Conta Poupança Habitação limite: 564,28 € [2.257,12 €]
+	100% × juros da Conta Poupança Reformados, limite saldo: 9.968,41 €
+	aplicações em Planos Poupança Reforma / Educação (PPR, PPE e PPR/E) 25% com limite: 648,44 € [2.593,76 €] p/sujeito passivo ≤ 5,00% rendimento bruto 26,25% com limite: 680,86 € [2.593,76 €] p/sujeito passivo (idade [35-50] anos) ≤ 5,25% rendimento bruto 27,5% com limite: 713,28 € [2.593,76 €] p/sujeito passivo (idade < 35 anos) ≤ 5,50% rendimento bruto
+	aplicações em Planos Poupança Acções (PPA) 7,5% com limite: 196,03 € [2.613,73 €] p/sujeito passivo → em 2002: 498,80 € [6.650,67 €] p/sujeito passivo
+	aplicações em acções no âmbito de processos de privatização 5% com limite: 170,09 € [3.401,80 €] p/sujeito passivo 7,5% com limite: 256,38 € [3.418,40 €] p/sujeito passivo trabalhador da empresa
+	aquisição de computadores (novos) de <u>uso pessoal</u> (inclui programas, modems, placas RDIS, aparelhos de terminal, set-top-boxes e custos de ligação à internet) 25% com limite: 179,38 € [717,52 €]
benefícios fiscais	



despesas que confundem

quotizações para ordens profissionais
Art.º 25.º CIRS dedução específica (A) v Art.º 29.º CIRS custos (B)

despesas de educação e formação profissional
Art.º 25.º CIRS dedução específica (A) v Art.º 83.º n.º 4 CIRS dedução colecta

despesas de educação e formação profissional
Art.º 25.º CIRS dedução específica (A) v Art.º 29.º CIRS custos (B)

equipamentos de energias renováveis
Art.º 29.º CIRS custos (B) v Art.º 85.º n.º 3 CIRS dedução colecta

aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário
Art.º 29.º CIRS custos (B) v Art.º 87.º CIRS dedução colecta

pensões de alimentos a dependentes
Art.º 25.º CIRS dedução específica (A) v Art.º 56.º CIRS abatimento rendimento líquido

rendimentos que confundem

rendimentos empresariais e profissionais
cálculo do rendimento

rendimentos empresariais e profissionais
acto isolado

rendimentos empresariais e profissionais
rendimentos acessórios

rendimentos empresariais e profissionais
outras formas de tributação

...

cálculo do rendimento

para efeitos de IRS, os rendimentos da categoria (B)

são calculados com base:

→ na contabilidade

(obrigação legal \vee vendas $> 149.739,37 \text{ €}$ \vee outros rendimentos (B) $> 99.759,58 \text{ €}$ \vee opção)

rendimento _{colectável} \Rightarrow regras do CIRC para cálculo do rendimento tributável

→ no regime simplificado de tributação

rendimento _{colectável} [mínimo: $50\% \times (\text{SMN} \times 14)$] = vendas $\times 20\%$ \vee outros rendimentos (B) $\times 65\%$

← incluindo os serviços prestados no âmbito de actividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas

acto isolado

para efeitos de IRS

são provenientes de actos isolados os rendimentos que

não representando mais de 50% dos restantes rendimentos do sujeito passivo,

quando os houver,

não resultem de uma prática previsível ou reiterada

...

em sede de IVA

existe obrigação de liquidação e entrega do respectivo imposto

rendimentos acessórios

e se passar mais do que um recibo, mesmo de valores reduzidos?

não configura um acto isolado
pois é considerada prática reiterada
... no entanto,

se existirem rendimentos da categoria (A)

e

os rendimentos da categoria (B) $< 50\%$ SMN \wedge $< 50\%$ restantes rendimentos
então são rendimentos acessórios (e não actos isolados)
aos quais se aplicam as regras de tributação para os actos isolados

outras formas de tributação

e quais são as regras de tributação?

aos rendimentos de actos isolados
são deduzidas as despesas documentalmente provadas
e necessárias à sua obtenção
com as limitações descritas para os rendimentos empresariais e profissionais



para os rendimentos da categoria (B)
que resultarem de serviços prestados a uma única entidade, é possível optar
por um período de três anos
pelas regras de tributação para rendimentos da categoria (A)

